COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 21/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 291, DE 2021

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 155 DE 2021

PROPONENTE: Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 21/12/21 às 13:35
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda modificativa está prevista no artigo 165, § 5º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa modificar a redação do art. 1 °, do Projeto de Lei n. 155/2021, com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 28, XXI e art. 30, II, "a", da Lei Orgânica do Município, a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos"*

A alteração proposta busca sanar erro material presente no projeto de lei em análise, uma vez que a fundamentação aposta no artigo – Art. 29, inciso XI, da Lei Orgânica do Município – foi revogada pela Emenda à Lei Orgânica n. 27/2018, sendo correta a fundamentação no artigo 28, inciso XXI, da LOM.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5. Vejamos:

> Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
>
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 44, §4º.

Vejamos:

> Art. 44. Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.
> ...
> § 4º Entendendo a Comissão de Justiça e Redação que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer correções por meio de emendas da própria comissão.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 155/2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 155/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de dezembro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC